

LEIS SANCIONADAS E VETOS

OFÍCIO GP Nº 242/CMRJ EM 20 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 761-A, de 2014, de autoria da Ilustre Senhora Vereadora Vera Lins, que **"Inclui o Dia do Papa no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010"**, cuja segunda via restituiu-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JORGE FELIPPE**

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 5764 DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Inclui o Dia do Papa no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010

Autora: Vereadora Vera Lins

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no § 7º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

- Dia do Papa, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

OFÍCIO GP Nº 243/CMRJ EM 20 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 639-A, de 2013, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Eduardão, que **"Inclui o dia da visita do Papa Francisco à Comunidade de Varginha em Manguinhos no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010"**, cuja segunda via restituiu-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JORGE FELIPPE**

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 5765 DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Inclui o dia da visita do Papa Francisco à Comunidade de Varginha em Manguinhos no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Autor: Vereador Eduardão

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no § 7º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

- Dia da visita do Papa Francisco à Comunidade de Varginha em Manguinhos por ocasião da XXVII Jornada Mundial da Juventude, a ser comemorada anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

OFÍCIO GP Nº 244/CMRJ EM 20 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 144, de 4 de junho de 2014, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 138, de 2013, de autoria dos Ilustres Senhores Vereadores Cesar Maia e Carlo Caiado, o qual **"Dá o nome de Lino Martins da Silva a uma unidade escolar da rede municipal de ensino"**, cuja segunda via restituiu-lhe com o seguinte pronunciamento.

Conquanto louvável o intuito do Projeto apresentado por essa egrégia Casa, o mesmo não poderá prosperar, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o comprometem.

Inicialmente, há de se ponderar que, nos moldes em que foi apresentada a proposta legislativa, há indevida intromissão do Poder Legislativo em matérias de cunho estritamente administrativo. Com efeito, cabe ao Poder Executivo municipal, através de um juízo de conveniência e oportunidade, organizar a administração local, não havendo espaço para interferência do legislador nesta esfera de atuação.

Frise-se que a eventual alteração da denominação de órgão público está afeta ao Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos, inexistindo qualquer traço de generalidade e abstração que possa suscitar o exercício da competência nuclear do Poder Legislativo.

Desta feita, a proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme previsto no art. 84, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil - C.R.F.B., combinado com o art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ.

A concessão da denominação "Lino Martins da Silva" à uma unidade escolar da rede municipal de ensino, por via de lei, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando conteúdo e impondo ao Chefe do Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e conveniência.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da C.R.F.B. e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Portanto, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 138, de 2013, em razão dos vícios que o maculam.

No entanto, louvando e concordando com a justa homenagem proposta pelos Ilustres Vereadores autores do presente Projeto de Lei, informo que editarei nos próximos dias um Decreto dando o nome de Lino Martins da Silva a uma unidade da rede pública municipal de ensino, considerando que o saudoso Dr. Lino, como era conhecido, teve um papel importante na história da contabilidade pública neste país e, em particular, neste Município.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JORGE FELIPPE**

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 38838 DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera o Decreto nº 38.365, de 11 de março de 2014, para ampliar o horário do feriado no dia 25 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a solicitação das Forças de Segurança Pública no sentido de antecipar o fechamento de vias no entorno do Estádio do Maracanã, onde se realizarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, para maior controle de acesso de pessoas e segurança do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado para horário integral o feriado do dia 25 de junho de 2014, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam mantidos o horário integral do feriado do dia 04 de julho de 2014 e os demais termos do Decreto nº 38.365, de 11 de março de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 38839 DE 20 DE JUNHO DE 2014

Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 130.857,38, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5.687, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 09/001.782/14 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 130.857,38 (cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para reforço da dotação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 38.287, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 4º O produto alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está demonstrado no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município	R\$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 74,00
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Preço do Diário Oficial	
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO)	R\$ 1,80
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....	R\$ 2,40
Assinatura semestral	R\$ 460,00
Assinatura semestral (retirado no balcão).....	R\$ 313,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes. Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdo oficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	